



C O N T R A T O Nº 000010/78

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO - GABINETE DO GOVERNADOR E O SENHOR SÉRGIO CAMARGO, PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCULTURA.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1978, no Palácio dos Bandeirantes, situado à Avenida Morumbi, em nesta Capital, compareceram, de um lado o Departamento de Administração da Secretaria do Governo, inscrição C.G.C. sob nº 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Osny Bover, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, o Senhor Sérgio Camargo, brasileiro, desquitado, escultor, com "atelier" à Rua Araticum, nº 807, Largo do Anil, Jacarepaguá, Estado do Rio de Janeiro, inscrição/ no C.G.C. sob nº 332.303.277 doravante designado CONTRATADO, na presença de duas testemunhas, ao final assinadas, têm justo e contratado a execução de uma escultura, com integral sujeição à Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, serviço para o qual houve dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso IX, da mesma Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO se obriga a executar à / CONTRATANTE uma escultura com formato de "torre", medindo 6,00 m de altura cerca de 1,40 m de largura e 0,60 m de espessura, em mármore de Carrara, conforme fotografia anexa, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a qual será doada a Venezuela em retribuição à doação que o Governo deste País fará ao Governo do Estado de São Paulo de uma escultura de autoria do artista venezuelano Alejandro Otero, destinada ao Parque Ecológico do Tietê.

II - EXECUÇÃO

A escultura será executada pelo CONTRATADO em mármore de Carrara, na cidade do mesmo nome, na Itália, compreendendo, depois de esculpido os blocos, os trabalhos de montagem pa



GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DO GOVERNO

ra ajuste das peças, desmontagem e embalagem para ela ser transportada para Caracas, Venezuela, onde deverá ser montada no lugar escolhido pela donatária, com a total assistência do CONTRATADO.

III - PREÇO

O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato pelo preço de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no qual estão incluídas todas as despesas com a realização do trabalho, tais como materiais, ajustes com terceiros, embalagens, transportes da obra, seguro, passagens aéreas, estadia na Itália e Venezuela, impostos, etc.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a execução do objeto deste Contrato será pago da seguinte maneira:

- a) 30% na apresentação do projeto de escultura, desde que ele seja aceito pela CONTRATANTE;
- b) 30% quando comprovado o início do trabalho na Itália, mediante a entrega de fotografias sobre o andamento / da obra, comprovantes de compra de materiais, ajustes com terceiros e outros meios eventualmente solicitados pela CONTRATANTE;
- c) 40% quando atestada a montagem da obra em Caracas, no lugar escolhido pelo Governo da Venezuela.

V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ajustado não é suscetível de reajustamento.

VI - PRAZOS

O CONTRATADO se obriga a dar início à execução dos serviços a partir da assinatura deste Contrato e a entregar a obra de arte, montada em Caracas, Venezuela, até o dia 31 de janeiro de 1979.

VII - VALOR E RECURSOS

O valor do presente Contrato é de... R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correndo a despesa por conta da dotação do elemento 4.1.4.0 - 03, atribuído ao Departamento de Administração.

VIII - GARANTIA

Para garantia e integral cumprimento



das obrigações assumidas, o CONTRATADO dá em caução à CONTRATANTE, embora fique como depositário, as seguintes obras de arte de sua autoria:

- a) Obra 315 de 1970, medindo 1,70 m x 0,70 m x 0,80 m, constante do Catálogo do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro de 1975 e,
- b) rélevo estrutura circular, medindo 1,00 m x 1,00 m, 1973, cujos valores cobrem a porcentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, limite estabelecido pelo § 2º, do artigo 39, da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, para o referido fim.

IX - RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO é o único responsável pela execução do objeto do Contrato, ficando, igualmente, responsável por danos ou prejuízos que, eventualmente, causar a terceiros em decorrência/do ajustado.

X - PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às multas previstas na Resolução nº 85, de 21 de julho de 1978, do Senhor Secretário do Governo, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 1978.

§ 1º - As multas moratória e compensatória são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

§ 2º - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos em razão deste Contrato.

§ 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença.

XI - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido se ocorrerem os motivos previstos no artigo 61, na forma e com as consequências contidas nos artigos 62 e 63, sem prejuízo das sanções referidas nos artigos 64 e 67, todos da Lei nº 89, de 27/12/72.

XII - DIREITOS DA CONTRATANTE

O CONTRATADO, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 63 da Lei nº 89, de 27/12/72.

XIII - FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado



GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DO GOVERNO

de São Paulo para as eventuais questões decorrentes deste Contrato.

XIV - VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente termo, em 04 vias de igual teor na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, em 29 de setembro de 1978

OSNY BOVER

Diretor do Departamento de Administração

SÉRGIO CAMARGO

Testemunhas:

José Flávio M.Q. Mello
RG. 3.391.789

José Carlos de Oliveira
RG. 9.266.277

jfm/.